

Pedido Impugnação

Deborah Carinhena <dcclitacao@gmail.com>

Qua, 22/07/2020 22:07

Para: alfasupel@hotmail.com <alfasupel@hotmail.com>; adaopanamerica@hotmail.com <adaopanamerica@hotmail.com>; alexandre@rolimnet.com.br <alexandre@rolimnet.com.br>

 3 anexos (3 MB)

CONTRATO.pdf; IMPUGNAÇÃO_000658.pdf; ADAO DA SILVA.pdf;

Segue anexo



Livre de vírus. www.avast.com.

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 280/2020/ALFA/SUPEL/RO

Do Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, prestação de Serviços de Transmissão de Dados utilizando protocolo IP, MPLS, Serviço de Internet Banda Larga, solução de segurança gerenciada, sob demanda para atender necessidades da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO e demais órgãos vinculados.

VALOR ORÇADO: R\$ 15.582.208,68

IMPUGNANTE

EMPRESA **NORTE TELCOMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA**

NOME FANTASIA: **OLLA TELECOMUNICAÇÕES**

CNPJ: 12.973.083/0001-84

Endereço: Av. Guaporé, nº 2426 - Bairro Lagoinha

I - TEMPESTIVIDADE

em momento oportuno, amparada pelos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico, vem respeitosamente junto a este Pregoeiro **RONALDO ALVES DOS SANTOS, Pregoeiro SUPEL/RO, matrícula nº 200006353**, apresentar de forma tempestiva a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, ao qual ao entendimento da empresa, versa sobre possível restrição de participação em razão do

prazo de execução e quanto a definição do engenheiro, como responsável técnico.

Com análises das peças, incluindo Edital, Projeto Básico, observou a possibilidade de erros que possam ensejar na dificuldade de execução dos serviços propostos no Edital por parte da interessada, assim faz uso do dispositivo legal para a impugnação, conforme prevê em seu artigo 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Assim estabelece o prazo legal e tempestivo para o feito, onde de acordo com o item 3 e seguintes do Edital, a peça impugnatória está dentro do prazo determinado.

II - DO DIREITO

A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESDEC, vem neste momento realizar a respeitável licitação com o intuito de atender em todo o Estado de Rondônia com

rede de infraestrutura de telecomunicação conforme define o referido edital supracitado.

Em uma análise sobre as necessidades de apresentação de uma melhor proposta a empresa manifesta tecnicamente sobre alguns pontos relevantes, e a priori que sejam analisados juridicamente as orientações técnicas dos Órgãos De Controle visando a melhor forma de participações de interessados.

Neste seguimento, também o projeto básico deve ser bem elaborado como afirma NIEBUHR:

"O projeto básico deve ser elaborado com todo o cuidado e zelo. Projetos básicos mal elaborados são causa do insucesso de muitas empreitadas públicas, sobre modo de obras de grande porte que requerem investimentos vultuosos por parte da Administração Pública. Trata-se de túneis que alagam, prédios com problemas estruturais, barragens com rachaduras, etc., que geram prejuízos vultuosos ao já combalido Erário Público. Além disso, projetos básicos mal feitos alimentam a indústria dos aditivos contratuais." (NIEBUHR, 2015 p. 289)

Posiciona neste sentido PEREIRA JUNIOR:

"Um projeto básico ou termo de referência elaborado com adequado nível de precisão quanto à qualidade, quantidade e condições para a execução do objeto, possibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, permite ao licitante conhecer detalhadamente as características do objeto e as condições ideais para a sua fiel execução, além de evitar posteriores aditamentos ao contrato por falta de escoreito dimensionamento do objeto. Por isso, é fundamenta a



especialização de quem elabora tais documentos preparatórios de editais e convites." (PEREIRA JUNIOR, 2012 p. 63)

A título de apresentação ainda tem-se que observar que o artigo 3º da Lei geral rege:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Fica assim que para melhor detrimento da análise, será demonstrado que os itens abaixo assinalados, possam ensejar a dificuldade de participação da licitação.



A) ANEXO I - 6.2. Os serviços deverão ser prestados continuamente durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que em 30 (trinta) dias, a solução proposta deverá estar instalada e pronta para operação contínua, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

Em análise do apresentado dentro dos prazos estabelecidos, sendo este no máximo de 60 dias, ocorre que já explicado na teoria acima, pode dificultar a participação de interessados, pois o Estado de Rondônia tem peculiaridades distintas da grande maioria do restante do Brasil.

Assim o edital deve prever regras possíveis para uma ampla gama de interessados, mas o que se vê é uma restrição em razões diversas, como será explicado.

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

Para a execução de que se pretende nesta licitação, está se falando em 52 municípios, mais uma quantidade enorme de áreas distintas, que possam várias mais de 300 km da sede estabelecida no lote, como exemplo.

Mais grave ainda, neste momento de pandemia, que já vem ocorrendo em todo o Mundo desde final do ano passado, ocorre que muitos dos equipamentos são importados, o que está em dificuldade de compras, ou entregas.

Muitos desses equipamentos e materiais na quantidade necessária, são provenientes da China, no qual não vem sendo produzido, já que a estrutura chinesa está focada em outros objetivos financeiros.

É claro e simples esta verificação, em qualquer loja mesmo on line, se percebe a gama de mercadoria em falta (celulares, impressoras, computadores) ou seja, qualquer produto que tem o polo definido na China ou demanda de matéria prima desde país, está com sua demanda estagnada a nível mundial.

Outro requisito necessário para a execução dos serviços são as liberações junto aos órgãos competentes, como por exemplo: **ANATEL**, **ENERGISA**, necessário para que se possa passar o cabeamento, bem como **EMBRATEL**, ao longo das rodovias é inviável o prazo proposto, e ainda, existem várias regiões remotas que não há a possibilidade de instalação do que se determina no edital.

Disponibilizar uma cláusula, onde se busca a eficiência para a SESDEC é importante, mas também é necessário verificar a amplitude dos interessados, se realmente há possibilidade técnica de execução no prazo estipulado. Em muitos locais e serviços públicos, estão estagnados por conta de restrições da COVID-19 (PANDEMIA) no que dificultará claramente a obtenção de liberações necessárias para a execução dos serviços determinados neste Edital.

Desde modo faz necessário na possibilidade alterar as regras para que sejam contados os prazos a

partir das liberações oficiais, tanto da ANATEL, ENERGISA e EMBRATEL, bem como das demais liberações que se fizerem necessárias para cada lote.

B) ANEXO I - C - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O edital no anexo supracitado, determina a apresentação da declaração restritiva ao CREA, conforme as resoluções N°. 218 de 29/06/73 e n° 317 de 21/01/96, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Ocorre que atualmente várias atividades fins do CREA foram desmembradas como exemplos: arquitetos e técnicos, criando seus próprios Conselhos.

No caso em tela, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, através da **Resolução n° 83/2019**, definindo as atividades que habilita nas funções de telecomunicações.

Assim restringir ao único Conselho (CREA) não pode prosperar, devendo ampliar para o CFT com habilitação em telecomunicação, conforme definido em Resolução deliberativa n° 83/2019.

DO PEDIDO

Data vênua, com supedâneo respeito ao Pregoeiro e ainda a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania -

SESDEC/RO, que em fase da elaboração desta impugnação, vem respeitosamente, REQUERER:

- a) Alterar as regras para que sejam contados os prazos de execução dos serviços, a partir das liberações oficiais, tanto da ANATEL, ENERGISA e EMBRATEL, bem como das demais liberações que se fizerem necessárias para cada lote; e
- b) Que seja ampliado **ANEXO I - C - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** para também aceitar o referido Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, através da **Resolução nº 83/2019**, definindo as atividades que habilita os técnicos nas funções de telecomunicações.

Ante o exposto, pede o deferimento.

Vilhena - RO, 22 de julho de 2020.

